

ENC: Pleito - Urgência para votação do PLS 5/2015

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

...



Presidência

ter 07/04/2020 09:30

Marcar como não lida

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva; 3 anexosOfício
112_~.pdfOfício
000~.pdfMedidas
eme~.pdf[Baixar tudo](#)

De: Dep. LUCAS REDECKER [mailto:dep.lucasredecker@camara.leg.br]**Enviada em:** segunda-feira, 6 de abril de 2020 17:51**Para:** SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal <SLSF@senado.leg.br>; presidencia@senado.leg.br; Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** Pleito - Urgência para votação do PLS 5/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho ofício do Deputado Lucas Redecker com pleito para que seja pautado e votado em regime de urgência o PLS 5/2015, pelas razões expostas no ofício nº 112/2020, bem como nos demais pleitos anexados.

Estou à disposição.

Rogo-lhes que acuse recebimento.

Respeitosamente,

Juliana Lepesteur
Assessora Legislativa
Deputado **LUCAS REDECKER**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCAS REDECKER

OFÍCIO Nº 112/2020/Gab.CD/GabDL

Brasília, 6 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 10
Assunto: pleito de urgência PLS 5/2015 - reenquadramento tributário aos representantes comerciais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com cordialidade, na qualidade de presidente da Frente Parlamentar Mista em defesa do Setor Coureiro-Calçadista, faço referência ao ofício que me foi dirigido pela Associação Brasileira dos Representantes de Calçados, Confecções, Bolsas e Acessórios – ABRECAL - com o pleito de alteração no enquadramento tributário à classe dos representantes comerciais, bem como ao ofício em apoio a esta demanda da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – Abicalçados - em anexo.

2. O Brasil precisa desenvolver medidas emergenciais suficientes a mitigar os efeitos econômicos decorrentes da crise advinda da pandemia do Coronavírus e, as providências tomadas até o momento, em razão do estado de calamidade pública em que se encontra o nosso país, atingem o setor produtivo de forma geral.

3. A alteração das normas que regem as relações econômicas nesta oportunidade aparenta se revelar como solução para dar fôlego a nossa economia, razão pela qual, devido a relevância da medida se pleiteia a aprovação em urgência do PLS 5/2015, (que se encontra pronto para deliberação do plenário) o qual possibilita a alteração do enquadramento tributário das atividades permeadas pela prestação de serviços de representação comercial, bem como das demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros para o anexo III, da Lei Complementar nº 147/2014, com intuito de reduzir a carga tributária dessas atividades que ensejam impactos econômicos sobre toda a cadeia produtiva do setor calçadista, dentre outros.

4. Essas medidas excepcionais, de modo a conceder incentivo fiscal a presente categoria, permitirão que o setor possa exercer adequadamente suas funções, que representam mais de 1 milhão de profissionais, dando fôlego à categoria tão fundamental, para que assim possam retomar a economia, a qual tem relatado prejudicialidade quanto ao montante tributário suportado pelas empresas tributadas pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - na modalidade de lucro presumido.

5. Do exposto, demonstrada a importância da matéria, despeço-me ao passo que renovo votos de estima e consideração e, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

LUCAS REDECKER
Deputado Federal
PSDB/RS



Ofício 0002/2020.

Novo Hamburgo, 26 de março de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor
Lucas Redecker
Deputado Federal**

Assunto: Medidas emergências à classe dos Representantes Comerciais

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, submetemos a apreciação de Vossa Excelência, ofício de nº 0002/2020, solicitação referente à lei nº 9.317 de 5 de dezembro e lei complementar nº 147 de 7 de agosto o enquadramento no anexo III para a categoria dos Representantes Comerciais.

CONSIDERANDO a situação da pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do novo CORONAVÍRUS no Brasil, o que impôs a edição de medidas emergenciais do Governo Federal e Executivos, Estaduais e Municipais, que, embora necessárias, afetam a economia do país;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras e econômicas enfrentadas pela Categoria Profissional dos Representantes Comerciais, em razão das medidas de prevenção ao contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO A restrição dos negócios mercantis em âmbito nacional, aos cancelamentos de pedidos no período, a falta de remuneração, haja vista a liquidação dos pedidos em prazo não inferior a 60 dias, e a essencial retomada econômica, atividade fundamental, laborada pelo Representante Comercial;

CONSIDERANDO que o justo pleito da Categoria pudesse se beneficiar da lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 do regime simplificado e favorecido às
ABRECAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REPRESENTANTES DE CALÇADOS, CONFECÇÕES, BOLSAS E ACESSÓRIOS

CNPJ 23.016.003/0001-19
Rua Joaquim Nabuco, 828, sala1402 Centro
Novo Hamburgo, RS. CEP 93.310-002

**abrecal**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REPRESENTANTES DE
CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS

microempresas e empresas de pequeno porte, fosse finalmente atendido pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 que poderia ser um alento a esta categoria de tal relevância a economia brasileira, não fosse o modo que ocorreu o enquadramento do Simples Nacional com tributação pela nova tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

A categoria dos Representantes Comerciais é fundamental à economia brasileira e vem sendo prejudicada em relação à carga tributária suportada pelas empresas que são tributadas pelo IRPJ na modalidade do lucro presumido.

Pautado em projeto de lei, através do Senado Federal, o projeto PLS nº 5, de 2015 de autoria do Excelentíssimo Senhor PAULO PAIM (PT/RS), com apoio do FECOMÉRCIO-RS e diversas outros sindicatos e associações da categoria, encontra-se pronto para a deliberação no Senado da República desde 16/05/2019.

Diante desta calamidade publica instalado no país em torno do CORONAVÍRUS, pedimos com humildemente que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, para que olhe para estes mais de 1 milhão de profissionais e pais de famílias, e redija Medida Provisória para alteração de enquadramento tributário à classe dos Representantes comerciais. Ou, caso seja de melhor entendimento de Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre, para que votem em caráter de Urgência a PSL nº 5, de 2015, e assim possamos receber o incentivo fiscal para as empresas do Simples Nacional. E através das medidas provisórias excepcionais, em razão do CORONAVÍRUS, tenhamos condições de desempenhar nossas funções, fundamentais para a retomada da economia quando esta pandemia passar.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência neste momento tão crucial para as empresas e todos os cidadãos brasileiros, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Cotiensch
Presidente da ABRECAL

ABRECAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REPRESENTANTES DE CALÇADOS, CONFECÇÕES, BOLSAS E ACESSÓRIOS

CNPJ 23.016.003/0001-19
Rua Joaquim Nabuco, 828, sala1402 Centro
Novo Hamburgo, RS. CEP 93.310-002



Novo Hamburgo, 01 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Lucas Redecker

Deputado Federal

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Coureiro-Calçadista

Brasília, DF

Ref.: Manifestação de apoio ao ofício 0002/2020, de autoria da Abrecal, que solicita a votação, em caráter de urgência, do PLS 5/2015.

Prezado Senhor.

Em função da atual situação que assola o país, devido a pandemia do Coronavírus decretada pela Organização Mundial da Saúde, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados – ABICALÇADOS, entende ser de grande valia a conjunção de esforços para o alcance de medidas que possam minimizar os efeitos econômicos oriundos do estado de calamidade em que nos encontramos.

Por tais motivos consideramos ser de extrema relevância o atendimento da solicitação feita pela Abrecal - documento anexo- que através do PLS 5/2015, pleiteia a alteração do enquadramento das atividades de prestação de serviços de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, a fim de diminuir a carga tributária dessas atividades que acarretam impactos sobre toda a cadeia produtiva.

No atual momento, o incentivo fiscal possibilitará maior facilidade para o seguimento das atividades, contribuindo, desta forma, para o movimento da economia.

Certos da cooperação e do atendimento de nossas considerações, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Haroldo Ferreira

Presidente-executivo da Abicalçados
Associação Brasileira das Indústrias de Calçados



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 37, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036527/2020-04
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036335/2020-90
3. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036711/2020-69
4. MPV nº 897, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024722/2020-81
5. MPV nº 901, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024292/2020-58
6. PLS nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.038277/2020-39
7. PLP nº 245, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028987/2020-51
8. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037539/2020-48

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

